



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde



**TERMO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL Nº 001/2014**

*Termo de Cooperação que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), a ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), mantida pela FEPECS e a UNIVERSITY OF SOUTHERN CALIFORNIA MARSHALL SCHOOL OF BUSINESS (USC), objetivando o desenvolvimento de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.*

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES-DF, representado neste ato por **JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM**, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº M573245-SSP/MG e do CPF nº 282.987.806-04, na qualidade de Secretário Interino de Estado de Saúde do Distrito Federal, a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 04.287.092/001-93, com sede a SMHN QUADRA 03 CONJUNTO 1, BL. A - Edifício Fepecs, Brasília/DF, na qualidade de interveniente, doravante denominada FEPECS, representada neste ato por **GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI**, brasileira, médica, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da carteira de identidade nº 614.429 – SSP/DF e do CPF nº 285.037.911-53, Diretora Executivo da Fepecs, com delegação prevista no artigo 1º da Portaria/SES-DF nº 055/2011, publicada no DODF nº 197, de 11.10.2001, a **ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS)**, mantida pela FEPECS, com sede no SMHN QUADRA 03 CONJUNTO 1 BL. A - Edifício Fepecs, Brasília/DF, neste ato representadas por sua Diretora-Geral, **MARIA DILMA ALVES TEODORO** e a **UNIVERSITY OF SOUTHERN CALIFORNIA - MARSHALL SCHOOL OF BUSINESS (USC)**, representada neste ato por **SRIRAM DASU**, americano, professor, localizada na Marshall School of Business, Department of Data Sciences and Operation, 400 Bridge Hall, University of Southern California, Los Angeles, CA 90089-1429, têm justo e contratado o presente Termo de Cooperação Internacional, Processo nº 064.000489/2014, regulado pelas cláusulas e condições a seguir:

PROJUR  
FEPECS



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

O presente Termo de Cooperação Acadêmica visa estabelecer um canal de comunicação, oficial e irrestrito, relativamente a quaisquer projetos de natureza acadêmica que possam ser devidamente apresentados, analisados e, se acatados, executados por ambas as partes, através de Termos Aditivos/Acordo Subsidiário ao presente, de maneira a consolidar o intercâmbio científico, cultural e acadêmico entre as instituições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **Caberá à ESCS/FEPECS**

- a) Promover a análise; se for o caso, o acate; e, naquilo que lhe couber, a execução dos projetos de natureza acadêmica, científica e/ou cultural apresentados pela USC;
- b) Apresentar à USC projetos de natureza acadêmica, científica e/ou cultural e, naquilo que lhe couber, a execução dos mesmos;
- c) Promover todas e quaisquer providências de sua alçada institucional relativas à execução e acompanhamento dos projetos em prática através de Termo Aditivo/Acordo Subsidiário.

#### **Caberá à USC**

- a) Promover a análise; se for o caso, o acate; e, naquilo que lhe couber, a execução dos projetos de natureza acadêmica, científica e/ou cultural apresentados pela ESCS;
- b) Apresentar à ESCS projetos de natureza acadêmica, científica e/ou cultural e, naquilo que lhe couber, a execução dos mesmos;
- c) Promover todas e quaisquer providências de sua alçada institucional relativamente à execução e acompanhamento dos projetos em prática através de Termo Aditivo/Acordo Subsidiário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS**

As partes designarão os seguintes indivíduos para atuarem como Coordenadores ou pontos focais para a execução do Termo de Cooperação Internacional até a notificação em contrário:

- a) Pela ESCS/FEPECS: Maria Dilma Alves Teodoro
- b) Pela USC: Sriram Dasu

PROJ  
FEPECS



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no DODF, podendo ser prorrogado a critério da administração e Acordos Subsidiários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS HUMANOS/PESSOAL**

O pessoal autorizado por cada parte permanecerá sujeito à autoridade de cada uma, mantendo seu vínculo empregatício com a instituição à qual pertença. Isso significa que nenhuma relação legal de trabalho deverá ser estabelecida com a outra parte, e em nenhuma hipótese deverá a outra parte ser considerada um empregado substituto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – AUDITORIA**

Qualquer contribuição financeira feita pela FEPECS sob o escopo deste Termo ou de qualquer acordo subsidiário estará sujeita aos procedimentos usuais de auditoria da FEPECS, e deverá ser conduzida pela pessoa ou pessoas designadas para este propósito pelo Conselho Deliberativo da FEPECS, nos termos das regras, regulamentações e políticas do Governo do Distrito Federal. Cópias dos relatórios de auditoria serão entregues ao Conselho Deliberativo da FEPECS, a pedido, ou aos Órgãos de Controle.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

Nada dentro ou relacionado a este Termo poderá ser considerado uma renúncia, expressa ou tácita, das imunidades, privilégios, exceções ou facilidades gozadas pela FEPECS sob a legislação doméstica e as leis do Distrito Federal e do Brasil.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR**

Nenhuma das partes será responsabilizada por obrigações surgidas neste Termo de Cooperação Internacional com as quais estejam inaptas a cumprir, em todo ou em parte, por motivo de força maior e por causas fora do controle das partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**



O presente Termô poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS (FORO)**

Fica eleito o Foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação resumida do extrato deste instrumento pela FEPECS, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, bem como as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes à sua formalização. E após, será providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica da FEPECS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**


Os casos omissos e as alterações necessárias no presente Termo serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

Por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, e, depois de lido e achado conforme, vai pelos partícipes assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília - DF, 18 de SETEMBRO de 2014.

  
**José Bonifácio Carreira Alvim**  
SES/DF

  
**Gislene Regina de Sousa Capitani**  
FEPECS

  
**Maria Dilma Alves Teodoro**  
ESCS

  
**SRIRAM DASU**  
MSB -USC



**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE****EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

Processo 064.000489/2014. Espécie: Convênio. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), a ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS), mantida pela FEPECS e a UNIVERSITY OF SOUTHERN CALIFORNIA - MARSHALL SCHOOL OF BUSINESS (USC). OBJETO: visa estabelecer um canal de comunicação, oficial e irrestrito, relativamente a quaisquer projetos de natureza acadêmica que possam ser devidamente apresentados, analisados e, se acatados, executados por ambas as partes, através de Termos Aditivos/Acordo Subsidiário ao presente, de maneira a consolidar o intercâmbio científico, cultural e acadêmico entre as instituições. PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, contados a partir da publicação de seu extrato no DODF, podendo ser prorrogado a critério da administração e Acordos Subsidiários. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FEPECS. Os participantes sujeitar-se-ão às normas do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e os EE.UU. América, em vigor, e aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 16, de 1959. DATA DE ASSINATURA: 18/09/2014. PELA SES-DF: JOSÉ BONIFÁCIO CARREIRA ALVIM. PELA FEPECS: GISELENE REGINA DE SOUSA CAPITANI. PELA ESCS/FEPECS: MARIA DILMA ALVES TEODORO e PELA MSB-USC: SRIRAM DASU.

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 53/2013.**

NOS TERMOS DO PADRÃO 14/2002, PREVISTO NO DECRETO 23.287.

Processo: 050.000.740/2013. Partes: O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA x AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 1º/10/2014 até 30/09/2015, conforme Memorando nº 913/2014-GETRAM, do Executor do Contrato; Ofício nº 01/2014 emitido pela contratada, onde manifesta interesse na prorrogação; em consonância com propostas de outras empresas que demonstram a vantajosidade da prorrogação; Despacho nº 080/2014-AJL/SSPDF e em atenção aos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e a alteração da Natureza de Despesa prevista na cláusula sexta, item 6.1, inciso III, passando a ser "33.90.30", face ao Parecer nº 55/2014-PROFIS/PGDF, aprovado em 30/05/2014. Da Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência no período de 1º/10/2014 a 30/09/2015. Data da assinatura: 15 de setembro de 2014. Signatários: pelo DF, PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício; pela Contratada, CLAUDIO JOSÉ SIM, Representante Legal.

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL Nº 112, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

**CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho Permanente Recursos Humanos (CPRH) da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, nos autos do Processo Administrativo nº 054.000.192/2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 96, de 17 de maio de 2012, e ainda, o contido no Edital nº 41-DGP/PMDF, publicado no DODF nº 250 de 12 de dezembro de 2012, RESOLVE: 1. TORNAR sem efeito a convocação do candidato WILLIAN CORREIA DOS SANTOS, inscrição nº 141102742, efetuada por meio do edital nº 107-DGP/PMDF de 17 de setembro de 2014, publicado no DODF nº 195 de 18 de setembro de 2014, face a constatação de erro material. ANDERSON CARLOS DE CASTRO MOURA

EDITAL Nº 113, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho Permanente Recursos Humanos (CPRH) da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, nos autos do Processo Administrativo nº 054.001.272/2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 191 de 15 de setembro de 2014, e ainda, o contido nos Editais nº 41-DGP/PMDF, publicado no DODF nº 250 de 12 de dezembro de 2012 e nº 19-DGP/PMDF de 26 de fevereiro de 2014, RESOLVE:

1. CONVOCAR, em cumprimento a determinação judicial, os candidatos a seguir relacionados para comparecerem na Diretoria de Pessoal Militar, Seção de Cadastro e Assentamentos, situada no Setor Policial Sul, área especial nº 4, Asa Sul, Brasília - DF nas datas e horários a seguir discriminados, a fim de efetuarem a entrega da documentação necessária para ingresso na Polícia Militar do Distrito Federal, e matrícula no curso de formação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, prevista no subitem 2.1 do presente edital.

1.1. Relação dos candidatos femininos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome da candidata e número da ação judicial.

Dia 30 de setembro de 2014, às 14:00 horas.

141116174, ARIANA DE CASTRO DUARTE, 2014.01.1.037281-7; 141120305, NAYARA ALMEIDA SARDINHA FERNANDES, 478, 2014.01.1.005580-0.

1.2. Relação dos candidatos masculinos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato e número da ação judicial no concurso.

Dia 30 de setembro de 2014, às 14:00 horas.

141105008, GUILHERME MILAGRE NETO GUIMARAES, 2014.01.1.032344-6; 141126530,

CARLOS EDUARDO VIEIRA, 2014.00.2.005032-4; 141133074, PHOLMORY CONDE PE-REIRA, 2014.01.1.066729-8; 141125762, FREDERICO BRAZ AGUIAR, 2014.00.2.005511-2; 141122498, LUCAS DAVI FULY SANTOS, 2014.01.1.004932-0; 141112376, BRUNO ME-DEIROS DE SOUZA, 2014.01.1.031188-2.

2. DO INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO POLICIAL MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CFSDPM)

2.1. O candidato convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

- cópia do PIS/PASEP (não poder ser NIT);
- original do Certificado de Reservista de 1ª ou 2ª Categoria ou Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) para os candidatos masculinos;
- declaração de Não Acumulação de cargo público (conforme formulário disposto no site da PMDF);
- cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição nos dois turnos, quando for o caso;
- cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) que deverá estar sem restrições pela Receita Federal;
- cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- cópia da Carteira de Identidade do Distrito Federal, caso não possua, providenciar Registro Geral do Distrito Federal (tirar carteira de identidade da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal);
- declaração de bens e direitos conforme formulário disposto no site da PMDF;
- cópia do diploma de conclusão de ensino superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal;
- tipo sanguíneo com o fator RH (expedido pelo laboratório de análises clínicas);
- cópia do comprovante de residência com CEP (conta de água e esgoto, energia elétrica ou telefone);

2.2. O candidato deverá preencher ficha cadastral de inclusão de novos policiais militares on line disponível no site da Polícia Militar do Distrito Federal, a qual deverá ser impressa, assinada e entregue juntamente com a documentação exigida no subitem anterior.

2.3. O Candidato convocado deverá abrir uma conta corrente no Banco de Brasília conforme artigo 144, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

2.4. O candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previsto no subitem acima, será eliminado do certame.

3. REGIME JURÍDICO DE TRABALHO: O Soldado PM de 2ª classe aprovado no Curso de Formação de Praças (CFP) será promovido a Soldado PM de 1ª classe, de acordo com o Estatuto dos Policiais Militares da PMDF (Lei nº 7.289/84, alterada pelas Leis nºs 7.475/86, 10.486/02 e 11.134/05) e o Regulamento para o Corpo de Praças da PMDF (Decreto GDF nº 10.260/87), respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento, salvo o candidato incluído na PMDF de forma precária em cumprimento à determinação judicial, caso não haja ordem expressa para sua promoção.

**4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. Será convocado para admissão (incorporação) na Polícia Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças (CFP) o candidato classificado de acordo com o resultado final do concurso, respeitando-se o limite de vagas estabelecido neste edital e as demais exigências do presente edital.

4.2. Será considerado desistente e conseqüentemente eliminado do concurso o candidato que, uma vez convocado para admissão (incorporação) e matrícula, não comparecer na data, no horário e no local estabelecido.

4.3. O CFP, de caráter eliminatório e classificatório, será realizado na Escola de Formação Praças da Polícia Militar do Distrito Federal com dedicação integral.

4.4. Durante a realização do Curso de Formação de Praças, o aluno (Soldado de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Vencimentos da Polícia Militar do Distrito Federal.

4.5. Os casos de aprovação e reprovação no CFP constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino e Cultura e pelo Comandante da Escola de Formação Praças.

4.6. Todas as despesas com material didático, necessário para a realização do CFP, correrão por conta do candidato.

4.7. O CFP não é etapa do concurso, conforme previsto no subitem 1.3 do edital nº 41-DGP/PMDF, publicado no DODF nº 250 de 12 de dezembro de 2012.

ANDERSON CARLOS DE CASTRO MOURA

EDITAL Nº 114, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho Permanente Recursos Humanos (CPRH) da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, nos autos do Processo Administrativo nº 054.000.192/2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 96, de 17 de maio de 2012, e ainda, o contido no Edital nº 41-DGP/PMDF, publicado no DODF nº 250 de 12 de dezembro de 2012, RESOLVE:

1. TORNAR sem efeito a convocação do candidato FREDERICO CARVALHO BRITO, inscrição nº 141142883, efetuada por meio do edital nº 110-DGP/PMDF de 19 de setembro de 2014, publicado no DODF nº 197 de 22 de setembro de 2014, face a constatação de erro material.

ANDERSON CARLOS DE CASTRO MOURA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICO E FINANÇAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
O DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a documentação constante do processo 054.001.527/2014, firmou o presente por inexigibilidade de licitação de acordo com o disposto no inciso II do artigo 25 da